



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª Comissão Disciplinar

Processo Nº. 109/2019

Denunciados: Sport Club Internacional.

Auditor Relator: Eduardo Affonso Mello

I- Relatório

Trata-se de denúncia oferecida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva contra o Sport Club Internacional.

Em que pese o fato não estar narrado na súmula, teve grande repercussão midiática.

Ao final da partida, uma torcedora gremista, acompanhada de uma criança, levantou uma camisa do Grêmio como forma de comemoração, em área destinada à torcida do Internacional.

Imediatamente, um grupo de torcedores do Internacional foi tirar satisfações com esta torcedora, inclusive a agredindo física e verbalmente. O que mais chama atenção nos fatos foi o estado em que ficou a criança, aos prantos. Após a chegada de um funcionário do Inter, os ânimos foram acalmados e a situação controlada.

O clube restou denunciado pela procuradoria como incurso no art. 213, inciso I do CBJD.



Foram juntados diversos documentos, bem como prova de vídeo pela defesa para comprovar que todas as medidas de prevenção e repressão possíveis foram tomadas.

É o relatório.

II- Voto

O presente caso trouxe novamente à tona a questão comportamental da torcida. Em que pese a falta de noção da torcedora do Grêmio, não podemos aceitar esse tipo de atitude dos torcedores rivais. Não é questão de amor ao clube, ou de torcer, é questão de educação, respeito, civilidade e humanidade. Trago como exemplo as rivalidades na NFL, onde em TODOS os jogos os torcedores rivais são vistos lado a lado.

Porém, devemos levar outros fatos apresentados pela defesa em consideração:

- a) No Beira-Rio, por determinação pública, o espaço da torcida visitante fica acima de área destinada à torcida da casa;
- b) Há uma área onde um sócio colorado pode levar um amigo gremista ao jogo;
- c) A torcedora estava em área em que os ingressos são de uma patrocinadora, não do clube, e por conta própria decidiu se separar do seu marido e outros filhos torcedores do Internacional, apenas para ficar mais próxima (abaixo) da torcida do seu time. Por serem setores de igual categoria, e destinados à torcida da casa, não há qualquer bloqueio nessa passagem;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

- d) Imediatamente após o fato, o funcionário do denunciado conseguiu controlar o fato, recolhendo a camisa do grêmio para devolvê-la posteriormente;
- e) Diversas entrevistas da agredida e de seu marido, assumindo que tiveram uma parcela de culpa pelo ocorrido e que não pretendiam prestar queixa;
- f) A investigação interna do Internacional para punir os sócio-torcedores envolvidos no fato.

A meu ver, a defesa conseguiu comprovar de forma satisfatória que o clube buscou a prevenção e a repreensão.

Duas pequenas falhas ocorreram, uma vez que o funcionário deixou de conduzir os envolvidos ao JECRIM ou ao Comando Policial, uma vez que a agressão envolvia um menor e independia de vontade das partes para uma queixa, e também que este, após acalmar os ânimos, abandonou a torcedora do Grêmio e seu filho, que se dirigiram sozinhos ao encontro dos outros familiares na parte interna do estádio.

A primeira falha é aceitável, uma vez que não podemos exigir que o funcionário do estádio tenha noção jurídica para saber que o caso seria de uma ação penal pública incondicionada, ou seja, que independe da vontade da vítima na persecução criminal.

De forma diversa, a segunda falha podia ser evitada e deve ser corrigida. Houve risco nesse percurso em que a torcedora rival fez sozinha com seu filho, ela poderia muito bem ser novamente agredida ou abordada por outros torcedores.

Sendo assim, por todo exposto, vejo sim que houve prevenção e repreensão, mas entendo que de toda sorte deve o Sport Club Internacional ser condenado nos termos do art. 213, I do CBJD, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Os demais auditores acompanharam o voto do relator, exceto o presidente, Rodrigo Raposo, que majorava a multa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

IV – Dispositivo

Diante de todo o exposto, decide-se, por maioria de votos, condenar o Sport Club Internacional ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao art. 213, I do CBJD.

Brasília, 19 de Setembro de 2019.

Eduardo Affonso De S. M. de F. Mello
Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol